

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBERO-AMERICANA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CÓDIGO DE ÉTICA

Aprovado na Comissão Executiva celebrada
em Barranquilla (Colômbia), em 30 de março de 2022

PREÂMBULO

A Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação (AUIP) é uma organização internacional não governamental, sem fins lucrativos, reconhecida pela UNESCO e dedicada à cooperação acadêmica interuniversitária que possibilita o fortalecimento tanto das universidades quanto dos seus programas de formação avançada, melhorando a qualidade a oferta acadêmica, tornando-a mais relevante e pertinente em termos de sua vinculação efetiva com o ambiente econômico e social, facilitando o acesso, qualificando o corpo docente, estimulando a pesquisa e a transferência de conhecimento, ciência e tecnologia e garantindo o contato permanente de professores e estudantes com seus pares acadêmicos e com a comunidade acadêmica e científica global.

As origens da Associação remontam à criação, dentro da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), da Universidade Ibero-Americana de Pós-Graduação (UIP), em um ato protocolar assinado em Cartório Público pelos Reitores de vinte e cinco universidades ibero-americanas (San Juan, Porto Rico, 1988). Em 1993, o Conselho Superior da UIP reuniu-se em Bogotá (Colômbia), modificou os Estatutos e decidiu tornar-se uma Associação, que hoje conta com mais de 250 instituições de Ensino Superior procedentes dos 22 países que compõem a Ibero-América.

Nossa missão, de acordo com os Estatutos aprovados em Salamanca pela Assembleia Geral Extraordinária em 30 de novembro de 2020, decorre dos objetivos estabelecidos no artigo 4:

a) incentivar, promover e desenvolver estudos de pós-graduação nos países nos quais operam seus sócios, no âmbito definido pelo Espaço Ibero-Americano do Conhecimento;

- b) buscar ações conjuntas entre as universidades e instituições que sejam membros, com vistas a definir e implementar alianças entre elas para que, de acordo com as normas que as regem, possam criar programas acadêmicos internacionais;
- c) contribuir e promover para a melhoria da qualidade da oferta de programas de pós-graduação nos países Ibero-Americanos;
- d) incentivar e apoiar atuações que visem melhorar a qualidade da formação de professores universitários, científicos e profissionais, de acordo com as necessidades de desenvolvimento de cada país;
- e) promover políticas e ações de pesquisa (redes, mobilidades, publicações etc.) entre as universidades associadas e entre estas e o resto das universidades e instituições ibero-americanas;
- f) promover, incentivar, realizar ou participar em atividades ou projetos relacionados com a pesquisa, desenvolvimento e inovação (I+D+i), bem como com a transferência de tecnologia e de conhecimento em benefício da sociedade ou de agentes relacionados; e
- g) contribuir para o melhor desenvolvimento pessoal, social, institucional, territorial e econômico da Comunidade Ibero-Americana de Nações, por meio da cooperação universitária em estudos de pós-graduação.

A Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-graduação deseja ser a espinha dorsal do Espaço Ibero-Americano do Conhecimento (EIC) e contribuir significativamente com o cumprimento da Agenda 2030 e com seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em particular aqueles destinados a melhorar a qualidade e a relevância da educação, reduzir as desigualdades sociais e econômicas e alcançar maiores taxas de desenvolvimento econômico e social.

Para alcançar estes objetivos, a AUIP tem como princípios:

- A boa governança, a objetividade e a transparência, promovendo a maior colaboração, cooperação e assistência entre as instituições que compõe a Associação e de acordo com o princípio de lealdade institucional.
- A qualidade como diretriz para a excelência na formação, na pesquisa e na cooperação entre as instituições.
- A eficácia e a eficiência para alcançar mais e melhores resultados, tangíveis e impactantes, otimizando ao máximo os recursos econômicos disponíveis.
- A coerência com os objetivos e os propósitos da Associação.

- A responsabilidade expressa no compromisso de agir com diligência e em espírito de colaboração.
- O compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável incluídos na Agenda 2030.

Ademais, a Associação possui os seguintes valores:

- A transparência e a racionalidade na gestão e no uso ponderado e eficiente dos recursos econômicos da Associação e na gestão de todas as suas atuações.
- A solidariedade, em coerência com a missão da Associação que lhe incentiva a atuar sem esperar compensação, cumprindo com o princípio fundamental da Agenda 2030 de “Não deixar ninguém para trás”.
- O respeito mútuo e a reciprocidade nas relações interinstitucionais.
- A equidade para a defesa da igualdade entre homens, mulheres e distintas pessoas, de direitos e oportunidades e de respeito pela diversidade e pluralidade.
- A inclusão, reconhecendo que todas as pessoas têm o mesmo valor.
- O rigor, o compromisso e a profissionalidade em todas as suas atividades.

Fundando-se nesta introdução, a Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação subscreve um código de ética que será obrigatório e permitirá à Associação desenvolver sua atividade em consonância com as demandas exigidas pela sociedade.

Artigo 1.º - Objetivo e finalidade.

O presente Código de Ética tem como objetivo estabelecer uma série de critérios e normas de atuação e de conduta que deverão cumprir, de maneira generalizada, todos os membros da Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação incluídos em seu âmbito de aplicação, referido no artigo 2.º, com a finalidade de fortalecer e favorecer uma Associação íntegra, exemplar, transparente na sua gestão, eficaz, eficiente e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

Ademais, este Código de Ética melhorará a qualidade democrática nos órgãos da Associação, garantindo a integridade e as atuações, não apenas das pessoas

que ocupem cargos de responsabilidade, mas também de todos os colaboradores e trabalhadores da Associação em geral.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação.

Este Código de Ética é aplicável:

- 1) A todas as pessoas que atuam em nome e representação das entidades ou instituições associadas.
- 2) Aos membros ou titulares dos órgãos de governo e representação da Associação (Presidência, Vice-Presidências, Comissão Permanente, Comissão Executiva, Assembleia Geral, Direção Geral, Direção Geral Adjunta, Direções Regionais, Secretaria), e demais pessoas que atuem em nome da Associação.
- 3) Aos trabalhadores da Associação e aos distintos colaboradores de suas atuações ou programas.
- 4) Aos distintos beneficiários de cada um dos programas ou atuações promovidos pela Associação.
- 5) Às empresas, entidades públicas ou privadas e às pessoas externas à Associação que lhe prestam serviços ou contratam a prestação de serviços, colaborações e/ou suprimentos.

Artigo 3.º - Natureza.

- 1) O presente Código regula normas de conduta que deverão ser observadas, aplicadas e respeitadas pelas pessoas incluídas em seu âmbito de aplicação.
- 2) Este Código poderá ser complementado por códigos específicos que serão aprovados no âmbito correspondente, se os órgãos executivos da Associação julgarem conveniente.

Artigo 4.º - Princípios gerais.

As pessoas sujeitas a este Código deverão exercer sua atividade conforme os princípios estabelecidos na Lei de Associações e nos Estatutos da Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação, bem como em qualquer normativa relacionada aprovada pelos órgãos da Associação.

Artigo 5.º - Princípios éticos.

As pessoas incluídas no âmbito de aplicação deste Código:

- 1) Desempenharão suas funções e exercerão suas atividades de boa-fé, respeitando os princípios de imparcialidade e transparência, salvaguardando o interesse geral da Associação perante o particular. Qualquer decisão de despesa deve respeitar o princípio da proporcionalidade em relação ao objetivo perseguido. Deve ser evitado, em todos os casos, o uso desnecessário e supérfluo dos meios que a Associação coloca a disposição do seu pessoal para o cumprimento dos seus objetivos: diárias, almoços de trabalho, viagens, bens móveis etc.
- 2) Manterão uma conduta digna em todos os momentos em suas relações uns com os outros e com pessoas externas à Associação, com esmero e respeito.
- 3) Desempenharão suas funções com pleno respeito ao princípio universalmente aceitado de igualdade entre os seres humanos, evitando qualquer discriminação em razão de raça, cor, nacionalidade, origem social, idade, sexo, identidade de gênero, estado civil, ideologia, opiniões políticas, religião ou qualquer outra condição ou diversidade pessoal, física ou social. Especialmente, será respeitado o princípio de igualdade efetiva entre as pessoas.

Artigo 6.º - Princípios relativos às relações de trabalho e à organização interna.

- 1) O pessoal da Associação desempenhará seu trabalho conforme o princípio de dedicação, em total conformidade com a Lei e com o Direito.
- 2) As pessoas jurídicas incluídas no âmbito de aplicação deste artigo terão o direito e a obrigação de formar-se para o correto desempenho de suas funções, levando em consideração o perfil profissional e as capacidades individuais.
- 3) A Secretaria, como responsável pelo pessoal da Associação, deve garantir o cumprimento das medidas de segurança e saúde no trabalho de acordo com a normativa vigente em matéria de prevenção de riscos laborais, assim como o uso responsável das instalações e, em geral, de todos os recursos físicos e informáticos colocados à sua disposição. Ademais, na organização do trabalho será promovida a conciliação entre a vida profissional e familiar.

- 4) As decisões e diretrizes aprovadas pelos órgãos da Associação deverão ser cumpridas e respeitadas, para que sejam concretadas com a máxima diligência e profissionalismo.

Artigo 7.º - Atuação.

As pessoas incluídas no âmbito de aplicação deste Código desempenharão sua atividade com pleno respeito à Lei e aos Estatutos da Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação. Da mesma forma, evitarão toda ação ou omissão que possam prejudicar o patrimônio material e imaterial da Associação, comprometendo-se a comunicar qualquer ação, passada, presente ou futura, que tenha acontecido ou aconteça contra a Associação ou seu patrimônio.

Artigo 8.º - Compromisso contra a violência de gênero e o assédio laboral.

As pessoas incluídas no âmbito de aplicação deste Código se comprometem a não promover e a erradicar qualquer conduta, ativa ou passiva, que encoraje situações de violência de gênero ou assédio sexual entre pessoas com a mesma ou com distintas identidades de gênero. Ademais, comprometem-se a denunciar sem dilação as condutas acima expostas sempre que tomem conhecimento delas.

A Associação assume o compromisso de divulgar informação útil dos recursos de apoio e de proteção das vítimas.

Artigo 9.º - Cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

As pessoas incluídas no âmbito de aplicação deste Código, dentro de suas competências e de sua capacidade, devem promover o cumprimento dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável dispostos na Agenda 2030, os quais sustentarão as atividades a Associação e a implementação deste Código.

As atividades e iniciativas da Associação devem ter sempre em vista os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 10.º - Dever de confidencialidade.

As pessoas às quais este Código é aplicável deverão manter em segredo os fatos ou as informações confidenciais conhecidos em razão ou durante o exercício de suas funções e, no seu caso, de sua atividade profissional. Em particular, os trabalhadores da AUIP deverão manter a máxima discrição e confidencialidade em relação a qualquer informação que tenham acesso, direta ou indiretamente, e somente os cargos dirigentes da AUIP poderão fornecer informações sobre qualquer questão relacionada com a Associação.

Ademais, cumprindo com a normativa de proteção de dados, aqueles que tenham acesso a dados pessoais devem manter a confidencialidade, como garantia do direito à privacidade e não devem fazer um uso indevido de tais dados.

Artigo 11.º - Conflito de interesses.

As pessoas incluídas no âmbito de aplicação deste Código de Ética deverão se abster de participar na decisão e exame de assuntos e tomada de decisões nos quais tenham algum tipo de interesse ou estejam relacionados por parentesco ou afinidade até o terceiro grau de parentesco ou afinidade.

A fim de garantir a máxima transparência e confiança nos processos, estes conflitos de interesse devem ser identificados e tratados de acordo com as seguintes diretrizes:

- Sempre que possível, evitar os conflitos de interesse.
- Caso exista um conflito de interesse, a pessoa envolvida deve comunicar com absoluta transparência a existência desta situação às pessoas responsáveis pelo procedimento para que este seja tratado adequadamente.
- As pessoas que se encontrem em uma situação de conflito de interesse não participarão nas decisões relacionadas com essa situação ou no procedimento que gera ou possa gerar o conflito de interesse.

Artigo 12.º - Vantagens pessoais.

As pessoas incluídas no âmbito de aplicação deste Código:

- 1) Não devem usar sua posição para obter vantagens pessoais ou materiais, para si mesmos ou para outras pessoas ou entidades relacionadas a elas.

- 2) Não podem, diretamente ou através de um intermediário, solicitar ou aceitar vantagens ou benefícios não justificados que tenham como objetivo, mediato ou imediato, obter um benefício, presente ou futuro para si mesmos, para um terceiro ou, inclusive, para a própria Associação. Em particular, é proibida qualquer conduta que possa constituir tráfico de influências ou suborno e se estipula que não poderão dar ou receber nenhum tipo de comissão em relação às atividades e serviços de fornecedores, prestadores e membros da Associação. Ademais, não poderão receber, a título pessoal, dinheiro de fornecedores ou prestadores de serviços da Associação, nem na forma de empréstimo ou adiantamento, independentemente dos empréstimos ou créditos concedidos às pessoas incluídas no âmbito de aplicação deste Código por entidades financeiras que prestem serviços à Associação e que não estejam envolvidas nas atividades acima mencionadas.
- 3) Não poderão receber ou aceitar nenhuma classe de presente ou dádiva que proceda de pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Associação tenha contratado algum tipo de prestação de serviços ou fornecimento. Excepcionalmente, a oferta e a aceitação de presentes e dádivas estarão permitidas quando coincidirem com as seguintes circunstâncias, simultaneamente:
 - a) Sejam de valor econômico irrelevante ou simbólico e não excedam 50 euros.
 - b) Respondam aos sinais de cortesia ou às atenções comerciais costumeiras.
 - c) Não estejam proibidas pela lei ou pelas práticas comerciais geralmente aceitas.

Artigo 13.º - Arrecadação de fundos.

As pessoas sujeitas a este Código deverão promover, dentro de suas capacidades e competências, a arrecadação de fundos, tanto públicos quanto privados, envolvendo as universidades e instituições de ensino superior latino-americanas, os governos ou suas administrações e as empresas ou entidades que possam ajudar a garantir o cumprimento dos objetivos da Associação, mas sempre seguindo os mais altos padrões éticos, conforme estabelecido por este Código de Ética.

Artigo 14.º - Do cumprimento do Código: Órgão competente e procedimento.

- 1) A Comissão Executiva nomeará uma Comissão que será responsável por garantir o cumprimento do Código de Ética. O acordo de criação estabelecerá a composição dessa Comissão que, sob proposta da Presidência, será composta por pelo menos 06 (seis) membros:
 - A Presidência ou pessoa a quem ela delega.
 - A Direção Geral ou, por delegação, uma Direção Geral Adjunta.
 - 3 (três) Direções Regionais.
 - A Secretaria da Associação, que será a secretaria da Comissão.
- 2) A Comissão encarregada do cumprimento do Código de Ética elaborará um Regulamento responsável por reger um procedimento de denúncia e instauração de processos, medidas preventivas, reparadoras e, quando apropriado, corretivas pelo incumprimento do Código de Ética. Competirá à Comissão Executiva a aprovação deste regulamento.
- 3) Competirá a essa Comissão a instauração e a condução dos processos por incumprimento do presente Código de Ética, seja por denúncias apresentadas ou de ofício.
- 4) A Comissão elaborará um relatório anual do grau de cumprimento do Código de Ética.

Artigo 15.º - Obrigação de denúncia e canal de denúncia.

- 1) As pessoas incluídas no âmbito de aplicação deste Código deverão informar a Presidência e a Comissão encarregada de garantir o cumprimento deste Código de qualquer atuação contrária ao previsto no mesmo da qual tenham tomado conhecimento por qualquer meio.
- 2) A Associação disponibilizará um endereço eletrônico ético (buzonetic@auip.org) para receber as denúncias apresentadas por supostas violações deste Código, as quais, em nenhuma circunstância, poderão ser anônimas. Em qualquer caso, a identidade da pessoa denunciante será preservada a todo momento.

Artigo 16.º - Interpretação do Código de Ética.

Conforme determinado no artigo 14, a interpretação deste Código de Ética será de responsabilidade desta Comissão.

Artigo 17.º - Atualizações do Código de Ética.

O Código de Ética será revisado e atualizado, se necessário, dentro de 6 (seis) meses após a realização das eleições para a Presidência da Associação.

Ademais, de acordo com o artigo 14.4, o presente Código de Ética poderá ser alterado conforme o relatório anual emitido pela Comissão encarregada de garantir seu cumprimento, assim como com base nas sugestões e propostas realizadas pelas pessoas incluídas no âmbito de aplicação deste Código.

Artigo 18.º - Aceitação.

Uma vez aceitado por acordo em Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Executiva, o presente Código de Ética será vinculativo para todas as pessoas incluídas no seu âmbito de aplicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

- 1.^a No prazo de nove meses contados desde a aprovação deste Código de ÉTICA, mediante acordo da Comissão Executiva, será criada a Comissão encarregada de garantir a aplicação e a interpretação deste Código de Ética, de acordo com as disposições do artigo 14.1.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 1.^a De acordo com a Disposição Adicional Primeira dos Estatutos da Associação, toda referência a pessoas ou coletivos incluída neste Código utiliza o gênero gramatical neutro, incluindo, portanto, a possibilidade de se referir a qualquer gênero.
- 2.^a O presente Código de Ética entrará em vigor e será aplicável a partir do dia seguinte ao de sua aprovação pela Assembleia Geral da AUIP.

*O presente **Código Ético** da Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação foi redigido de maneira a incluir as modificações acordadas na Comissão Executiva, celebrada em Barranquilla (Colômbia), em 30 de março de 2022.*

E, para que assim conste, e para os efeitos oportunos, assinam o presente regulamento, em Barranquilla (Colômbia), em 30 de março de 2022.

*O Secretário da Associação
Universitária Ibero-Americana de Pós-
Graduação,*

***Ass.: D. Felipe Voces Sánchez.
NIF: 44.427.180-N.***

*Aprovado pelo Presidente da
Associação Universitária ibero-
Americana de Pós-Graduação,*

***Ass.: D. Miguel Ángel Castro Arroyo.
NIF: 34.042.650-M.***